MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia
N.º 19/IPV/2020

Fornecimento de reagentes e material de laboratório para os projetos VALNUTS e VALORCAST da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone n.º 232480700
telefax n.º 232480750
email: ipv@sc.ipv.pt

novembro
2020

Índice

Capitulo I – Disposições gerais
Clausula 1.ª - Objeto do concurso
Clausula 2.ª – Contrato
Clausula 3.ª - Alterações ao contrato
Clausula 4.ª – Prazo
Capitulo II – Obrigações contratuais
Secção I – Obrigações do fornecedor
Subsecção I - Disposições gerais
Clausula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor
Clausula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens
Clausula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato
Subsecção II – Dever de sigilo
Clausula 8.ª – Objeto do dever de sigilo
Secção II – Obrigações dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu
Clausula 9.ª – Preço contratual
Clausula 10.ª – Condições de pagamento
Capitulo III – Penalidades contratuais e resolução
Clausula 11.ª – Penalidades contratuais
Clausula 12.ª – Força maior
Clausula 13.ª – Resolução por parte do contratante público
Clausula 14.ª – Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante
Capitulo IV – Caução e seguro
Clausula 15.ª – Execução da caução
Clausula 16.ª – Seguro
Capitulo V – Resolução de litígios
Clausula 17.ª – Foro competente
Capitulo VI – Disposições finais
Clausula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Clausula 19.ª – Comunicações e notificações
Clausula 20.ª – Contagem dos prazos
Clausula 21.ª – Legislação aplicável

Lista de quantidades

Excel

Consulta Prévia n.º 19/IPV/2020 - Fornecimento de reagentes e material de laboratório para os projetos VALNUTS e VALORCAST da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de reagentes e material de laboratório para os projetos VALNUTS e VALORCAST da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das especificações em anexo.

2 – O preço a apresentar pelos concorrentes é por lote, tendo que o concorrente apresentar preço para todos os produtos de cada lote, não sendo aceitável a omissão de qualquer produto desse lote.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver

introduzida a alteração;
3 - O contrato pode ser alterado por:
a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.
4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até ao fim do prazo de garantia dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2 - O prazo máximo de entrega dos bens é de 30 dias seguidos após requisição oficial.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados/consumidos para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.
3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Escola Superior Agrária de Viseu – Quinta da Alagoa – Estrada Viseu – Nelas

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manuseamento daqueles.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao fornecedor os produtos devidamente fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços unitários adjudicada, os quais não podem exceder o valor global de 5.000,00 € (cinco mil euros), sem iva incluído, sendo por lotes:

Lote	TOTAL
LOTE 1	1.250,00 €
LOTE 2	3.750,00 €

2 - Para ser possível avaliar as propostas de preço apresentadas, **os concorrentes deverão apresentar preços unitários para todos os produtos existentes no lote a que concorrem referenciado na lista de quantidades anexa ao caderno de encargos**.
2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.
2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e/ou a assinatura do auto de aceitação respetivo.
3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.
5 – O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.
6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
P= 5 x V; em que **P** corresponde ao montante da penalidade; **V** é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual.
2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do

valor contratual.
3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cuja conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5 – O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: pelo atraso na distribuição dos produtos, pela entrega de produtos degradados ou fora dos prazos de consumo ou devido ao encerramento da unidade efetuado por qualquer entidade inspetora por responsabilidades imputadas ao prestador do serviço.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

1 — Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 16.ª

Seguros

Não aplicável.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 14.ª, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, _____ de novembro de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico,

João Monney Paiva)

Assinado por : **JOÃO LUÍS MONNEY DE SÁ PAIVA**
Num. de Identificação: BI034604014
Data: 2020.11.17 20:10:19+00'00'



Lista de Quantidades

Lote	artº	Designação	Unidade	Proj Valnuts	Proj. Valcast
1	1.1	Éter de Petróleo 40-60 (volume máx embalagem 5 litros)	Litro	20	
	1.2	Etanol 96%, extra puro, desnaturado com 1%iPr-OH, 1% MEK, 0.001% Bitex	Litro	10	
	1.3	Iso-octano	Litro	5	
	1.4	BHT (di-terc-butil metil fenol ou hidroxitolueno butilado)	grama	100	
	1.5	Etanol absoluto 99,8% para análise	Litro		2,5
	1.6	Etanol 96%, extra puro, desnaturado com 1%iPr-OH, 1% MEK, 0.001% Bitex	Litro		30
	1.7	Diclorometano PA Fisher Chemica ou equivalente	Litro		2,5
	1.8	Metanol puro 99-100%	Litro		2
	1.9	Silica gel 3-6 mm com indicador (com cloreto de cobalto) PA-ACS-ISSO60	Kg		1
	1.10	Dicromato de potássio PA-ACS-ISSO	Grama		250
	1.11	Tin(II) 2-ethylhexanoate, 96%	Grama		25
	1.12	Dimetilsulfóxido	Litro		5
	1.13	Hidroxido de sódio PA	Kg		5
	1.14	Tartarato sódio potássio	Kg		1
	1.15	Ácido sulfúrico	Litro		2,5
2	2.1	Cartuchos de celulose para extração de gordura 2,5-3x10cm	caixa	2	
	2.2	Cadinhos de porcelana boca estreita 25 ml	Unid	10	
	2.3	Parafilm 38 mtx10 cm	Rolos	4	
	2.4	Excicadores vidro 300 mm completo (tampa, torneira, placa porcelana correspondente)	Unid	3	
	2.5	Balões fundo redondo IN29/32, 250 ml	Unid	10	
	2.6	Extractor Soxhlet 100 ml F 45/40+M29/32	Unid	5	
	2.7	Bidão 20 litros com torneira adaptável	Unid	4	
	2.8	Balões diluição 100 ml	Unid	20	
	2.9	Balões diluição de 50 ml	Unid	10	
	2.10	Balões diluição de 250 ml	Unid	10	
	2.11	Magnetes 1 cm	caixa	1	
	2.12	Magnetes 2 cm	caixa	1	
	2.13	Copos forma baixa com bico e graduado de 600 ml	Unid	6	
	2.14	Funis de plástico ramo curto de 66 mm diâmetro	Unid	10	
	2.15	Balões Erlenmeyer 250 ml	Unid	15	
	2.16	Balões de Erlenmeyer 50 ml	Unid	10	
	2.17	Balões de Erlenmeyer de 100 ml	Unid	10	
	2.18	Cadinhos filtrantes P2 ROBU para dosi-fibre	Unid	10	
	2.19	Tubos de centrifuha 15 ml, graduados, tampa de rosca e fundo cónico	Unid	500	
	2.20	Micropipetas 100-1000 microlitros	Unid	3	
	2.21	Micropipeta 1000-5000 microlitros	Unid	1	
	2.22	Pontas para micropipeta 5 ml autoclaváveis	Unid	250	
	2.23	Pontas para micropipeta de 1 ml autoclaváveis	Unid	1000	
	2.24	Caixa para suporte de pontas de micropipetas 5 ml	Unid	3	
	2.25	Caixas para suporte de pontas de micropipeta 1 ml	Unid	4	
	2.26	Pipetas volumétricas de 20 ml	Unid	10	
	2.27	Provetas de forma alta com bico 25 ml	Unid	5	
	2.28	Provetas de forma alta com bico 100 ml	Unid	5	
	2.29	Funis de vidro ramo curto de 75 mm diametro	Unid	5	
	2.30	Proveta de forma alta com bico de 10 ml	Unid		10
	2.31	Provetas de forma alta com bico de 50mL	Unid		10
	2.32	Proveta de forma alta com bico de 100 ml	Unid		5
	2.33	Pipetas volumétricas de 10 ml	Unid		10
	2.34	Pipetas volunétricas de 20 ml	Unid		5
	2.35	Pipetas volumétricas de 25 ml	Unid		5
	2.36	Funis de vidro ramo curto de 50 mm diâmetro	Unid		6

	2.37	Funis de plástico ramo curto de 46 mm diâmetro	Unid		6
	2.38	Copos de forma baixa com bico e graduados de 250 ml	Unid		10
	2.39	Copos forma baixa com bico e graduados de 1000 ml	Unid		6
	2.40	Magnetes 2 cm	Caixa		1